



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLC n° 34, de 2016)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLC n° 34, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. . O parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘IV - Aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima, e do Amapá no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993 que tenham mantido o vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 79, de 2014, ao expressar o termo administração indireta, dispôs que a intenção do constituinte derivado foi de abranger todos os órgãos que integram a administração indireta, não deixando qualquer espaço para o legislador infraconstitucional dispor de forma diferente.

O dispositivo ora proposto constou expresso no texto da versão original da MP 660 de 2014, que regulamentou a EC 79 de 2014, entretanto foi suprimido em face de voto a um dispositivo que foi introduzido por uma emenda modificativa apresentada na Comissão Mista, que alterou o conteúdo da norma regulamentar.

Destaque-se que a apresentação desse dispositivo não altera a Medida Provisória nº 660, de 2014, transformada na Lei n.º 13.121, de 8 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, mas tão somente, confere-lhe maior harmonia, ao reestabelecer o texto original, da MP 660 , que foi editado para regulamentar a Emenda Constitucional n.º 79, de 2014, que assegurou os

SF/16967.93767-92



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

direitos dos servidores da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá, e Rondônia, bem como daqueles que trabalharam no período de instalação desses Estados.

SF/16967.93767-92



Sala das Comissões, 2016.

SENADOR João Capiberibe
PSB/AP